INTERESSADO: Ergino Indi		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ergino Indi, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 07680099/2021	**PARECER Nº** 0225/2021	**APROVADO EM:** 24.08.2021

I – RELATÓRIO

Ergino Indi, mediante o processo nº 07680099/2021, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os realizados por ele, no Complexo Escolar Santo Agostinho/Canchungo, na cidade de Bissau, em Guiné Bissau, na África, no período de 2007 a 2012.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;

- histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;

- passaporte legalizado;

- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ergino Indi, no Complexo Escolar Santo Agostinho/Canchungo, na cidade de Bissau, em Guiné Bissau, na África, no período de 2007 a 2012, e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Cont. do Parecer N° 0225/2021

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado *ad referendum* do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2021.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE